

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E  
VULNERABILIDADES I**

---

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades I [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme César Pinheiro e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte:  
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES**

#### **I**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **A TRAMA DIGITAL DA JUSTIÇA: NAVEGANDO PELOS FIOS INVISÍVEIS DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

## **THE DIGITAL WEAVE OF JUSTICE: NAVIGATING THE INVISIBLE THREADS OF VIRTUAL HEARINGS IN CIVIL SPECIAL COURTS**

**Luíza Pereira Bicalho<sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente resumo expandido aborda o impacto das audiências virtuais nos Juizados Especiais Cíveis, um tema de crescente relevância no cenário jurídico contemporâneo. A digitalização dos processos judiciais transformou significativamente a prática forense, exigindo uma análise aprofundada de suas implicações. Este estudo visa explorar as mudanças e desafios impostos por essa nova realidade, buscando compreender seus efeitos. A transição para o ambiente virtual trouxe consigo diversas questões. É fundamental examinar as consequências dessa evolução.

**Palavras-chave:** Audiências virtuais, Juizados especiais cíveis, Acesso à justiça, Digitalização, Direito processual

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This expanded abstract addresses the impact of virtual hearings in Civil Special Courts, a topic of growing relevance in the contemporary legal landscape. The digitalization of judicial processes has significantly transformed legal practice, requiring an in-depth analysis of its implications. This study aims to explore the changes and challenges imposed by this new reality, seeking to understand its effects. The transition to the virtual environment has brought several issues. It is fundamental to examine the consequences of this evolution.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual hearings, Civil special courts, Access to justice, Digitalization, Procedural law

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito no Centro Universitário Dom Helder, Belo Horizonte.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente resumo expandido aborda o impacto das audiências virtuais nos Juizados Especiais Cíveis, um tema de crescente relevância no cenário jurídico contemporâneo, cuja análise se torna indispensável diante da progressiva digitalização dos processos judiciais que transformou significativamente a prática forense e exigiu uma análise aprofundada de suas implicações. Este estudo visa, portanto, explorar as mudanças e os complexos desafios impostos por essa nova realidade processual, buscando compreender em profundidade os seus efeitos sobre a administração da justiça e o exercício da advocacia. A transição para o ambiente virtual, acelerada por necessidades conjunturais, trouxe consigo diversas questões que demandam um debate criterioso, tornando fundamental examinar as consequências de longo prazo dessa evolução tecnológica para todos os atores envolvidos no sistema de justiça.

A importância do tema reside em sua capacidade de redefinir o acesso à justiça para milhões de cidadãos, promovendo não apenas a celeridade e desburocratização dos procedimentos, mas também estabelecendo um novo paradigma de interação entre as partes e o Poder Judiciário. As audiências virtuais representam um avanço tecnológico que impacta diretamente a eficiência do sistema judiciário brasileiro, pois possibilitam a continuidade ininterrupta dos serviços jurídicos em diversas circunstâncias, superando barreiras geográficas e temporais que antes limitavam a participação processual. A relevância desta transformação se manifesta de forma proeminente, na democratização do Judiciário, tornando crucial a realização de uma análise pormenorizada tanto dos seus benefícios evidentes quanto das suas limitações intrínsecas.

Estudar este tema é importante para avaliar a efetividade das garantias constitucionais, como o devido processo legal e a ampla defesa, em um ambiente progressivamente digitalizado, assegurando a plena observância dos direitos fundamentais dos jurisdicionais mesmo à distância. A compreensão detalhada dos desafios e oportunidades apresentados pelas audiências virtuais é essencial para o aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional, permitindo que o sistema se adapte de forma justa e equitativa. Dessa forma, a pesquisa contribui para a formulação de políticas públicas mais adequadas e para a criação de normativas que equilibrem inovação e segurança jurídica, sendo vital garantir que a modernização tecnológica resulte efetivamente em mais justiça para todos, o que torna o aprofundamento neste assunto uma tarefa indispensável para a comunidade jurídica.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o

raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. A EVOLUÇÃO E OS BENEFÍCIOS DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NO ACESSO À JUSTIÇA**

A introdução das audiências virtuais no sistema judiciário brasileiro, impulsionada pela necessidade de adaptação durante a pandemia da COVID-19, representa um marco significativo na busca por maior celeridade e eficiência processual, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Essa transição digital não apenas permitiu a superação de barreiras físicas, garantindo a continuidade da prestação jurisdicional em um cenário de severas restrições, mas também consolidou a tecnologia como uma aliada fundamental na modernização da justiça. Ao viabilizar a participação das partes e advogados de diferentes localidades sem a necessidade de deslocamento, o acesso à justiça foi ampliado, promovendo uma inclusão processual antes dificultada por desafios geográficos e financeiros, e redefinindo os paradigmas de contato entre cidadão e o Poder Judiciário.

Em consonância com a realidade durante a pandemia, foi publicada a Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de introduzir o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário. Esta iniciativa visou facilitar o trâmite das ações aumentando a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional. Posteriormente, essa resolução foi alterada pela Resolução CNJ nº 378/2020, que em seu art. 1º dispôs:

Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

§1º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

§2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

§ 3º O “Juízo 100% Digital” poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos.” (CNJ nº 378/2020).

Esse regulamento reforça o compromisso do Judiciário com a modernização e a adaptação às novas realidades, consolidando a prática de atos processuais de forma eletrônica e remota, ao mesmo tempo em que prevê a flexibilidade para atos presenciais quando estritamente necessários, garantindo a continuidade e a eficácia da justiça em um ambiente cada vez mais digital.

De acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, quando não for viável a realização de atos jurídicos de forma eletrônica ou online, sejam por limitações técnicas de qualquer das partes ou de algum indivíduo envolvido no processo, os procedimentos deverão ser adiados, mediante decisão judicial fundamentada e devidamente registrada nos autos. Nesse contexto, Mesquita destaca a principal problemática:

Daí surge a principal problemática, pois o impasse permanece quanto a garantia de intimação e a presença online das partes, sendo as audiências definidas a partir do pressuposto que todos os envolvidos possuem celulares, computadores ou aparelhos providos de inteligência, ligados à rede de internet móvel ou fixa. (Mesquita, 2022, p.24)

Tal reflexão evidencia que, embora as audiências virtuais representem avanços significativos na democratização do acesso à justiça, ainda persistem desigualdades estruturais que podem comprometer a efetividade dos direitos fundamentais. Essas dificuldades se relacionam diretamente com os desafios da digitalização, especialmente quanto à ampla defesa e ao contraditório, princípios que exigem proteção mesmo diante da modernização tecnológica.

Um dos principais benefícios das audiências virtuais é a democratização do acesso à justiça, facilitando a participação de partes que, por diversas razões, teriam dificuldades em comparecer presencialmente aos fóruns. A redução de custos com deslocamento e a otimização do tempo são vantagens inegáveis, pois tornam o processo judicial mais acessível e menos oneroso para os cidadãos, ao mesmo tempo em que promovem a inclusão social e contribuem de maneira significativa para a efetividade dos direitos. A justiça se torna mais próxima, concretizando a ideia de Hutter (2004, p.66) “[...] é absolutamente necessário que o sistema jurídico seja capa de atrair para o seu interior as demandas sociais oferecendo à população todos os meios necessários para que ele possa se socorrer”.

Além disso, a agilidade processual é um ganho considerável, uma vez que a tramitação de processos pode ser acelerada com a eliminação de entraves logísticos e burocráticos. A possibilidade de realizar múltiplos atos processuais de forma remota não só contribui para a diminuição do acervo de processos e para a celeridade na resolução de conflitos, mas também torna o sistema judiciário mais dinâmico, aprimorando a sua eficiência e permitindo uma resposta mais rápida às demandas sociais.

A flexibilidade proporcionada pelas audiências virtuais também se traduz em maior comodidade para todos os envolvidos, desde advogados e juízes até as próprias partes e testemunhas. A adaptação do Poder Judiciário às novas tecnologias reflete um compromisso com a modernização e com a busca por soluções inovadoras para os desafios contemporâneos.

Sobre o assunto, Abelha afirma que:

O procedimento da audiência deve ser sem formalidades desnecessárias, no sentido de permitir que as partes se sintam à vontade e efetivamente convidadas a resolver o conflito. [...] O papel do conciliador ou mediador é importantíssimo, e quanto mais experiente, mais terá condições de encontrar os caminhos que permitam às partes compor o conflito. (Abelha, 2016, p. 488).

Essa inovação, ao otimizar os recursos disponíveis, não só reduz custos operacionais relacionados a espaços físicos e logística, mas também realoca o tempo de servidores e magistrados para atividades de maiores complexidade, impulsionando a produtividade do sistema. Consequentemente, ela fortalece a infraestrutura digital do Judiciário, exigindo investimentos contínuos em segurança cibernética e capacitação técnica, o que prepara as instituições para desafios futuros e novas ondas de modernização. Diante dessa transformação consolidada, o futuro da justiça se mostra promissor, apontando para um modelo híbrido onde a eficiência digital e a sensibilidade do contato humano coexistirão para oferecer uma prestação jurisdicional mais ágil, acessível e adaptada às necessidades da sociedade contemporânea.

### **3. OS DESAFIOS E AS IMPLICAÇÕES DA DIGITALIZAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS**

Em análise à Constituição da República, mais precisamente no art. 5º, LV, que possui a seguinte garantia “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes” (Brasil, 1988). Embora as audiências virtuais ofereçam inúmeros benefícios, sua implementação não está isenta de desafios, especialmente no que tange à garantia da ampla defesa e do contraditório, princípios fundamentais do processo legal. A instabilidade da conexão de internet e a falta de acesso a equipamentos adequados podem gerar exclusão digital, impedindo a participação plena de todos os envolvidos e expondo desigualdades sociais. Diante dessa realidade, a superação dessas barreiras e o investimento em infraestrutura tecnológica tornam-se cruciais.

Segundo Cappelletti e Garth (1998, p.12) “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos”. Dessa forma, em uma análise mais aprofundada, é possível perceber que, com as audiências virtuais, a justiça se tornou mais acessível para todos, por diversos motivos, como a dispensa de deslocamentos até os fóruns, a redução do tempo de tramitação processual e a diminuição dos custos envolvidos.

Neste mesmo sentido, Alvarez e Oya destacam:

A videoconferência para a prática do ato processual é de grande relevância, pois parte e testemunha podem permanecer na sua zona de conforto (ambiente de livre escolha, sem ter medo ou ansiedade) e prestar declarações para esclarecimento dos fatos objeto da lide sem a pressão emocional que pode causar o espaço forense, ou seja, podem prestar as informações ao juízo distante das formalidades que, muitas vezes, inibem aquele que é chamado a estar frente a frente do magistrado. (Alvarez e Oya, 2022, p.209)

Outra preocupação central reside na efetividade da comunicação no ambiente virtual. A ausência de contato físico pode comprometer a percepção de nuances e a leitura de expressões não verbais, que são elementos cruciais tanto na condução de depoimentos quanto na busca por acordos. Somam-se a isso os desafios críticos de garantir a incomunicabilidade entre testemunha e a segurança das informações. Dado que a interação humana é inherentemente complexa, é imperativo que a tecnologia atue como um facilitador, e não como um obstáculo, assegurando que a integridade primordial do processo seja mantida a todo custo.

Ademais, a transição para o modelo virtual levanta questões sobre a validade de certos atos processuais, como a citação via aplicativos de mensagens, que, embora ágeis, podem comprometer a segurança jurídica se não forem observadas as formalidades legais. Conforme Neves:

Em regra, a citação e a intimação são feitas concomitantemente, o que aumenta a falsa impressão de serem, nesse momento inicial do procedimento, o mesmo fenômeno processual. Na realidade, é justamente nas excepcionais situações em que citação e a intimação do demandado para se defender ocorrem em momentos distintos que se nota com maior clareza a distinção entre essas duas diferentes formas de comunicação de atos judiciais. (Neves, 2021, p. 601).

A necessidade de adaptação de advogados, juízes e servidores a novas plataformas e procedimentos exige capacitação contínua e investimentos em tecnologia. A segurança dos dados é essencial. A capacitação profissional é imperativa. A evolução é constante.

Por fim, a diminuição da realização de acordos em audiências virtuais, um dos objetivos primoriais dos Juizados Especiais, é um ponto de preocupação que demanda análise e estratégias para reverter essa tendência. A informalidade e a desburocratização, características desses juizados, devem ser preservadas mesmo no ambiente digital, para que a tecnologia não se torne um obstáculo ao acesso à justiça, mas sim em um instrumento de apoio à conciliação, que é vital para o sistema. Dessa forma, o equilíbrio entre inovação tecnológica e manutenção da simplicidade processual mostra-se fundamental para garantir a efetividade desse modelo jurisdicional.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Indiscutivelmente, as audiências virtuais marcam um avanço significativo na modernização do judiciário, abrindo caminhos para maior a celeridade e a acessibilidade à justiça. Ao superar barreiras geográficas e temporais, essa modalidade oferece um benefício substancial: a democratização do acesso a serviços essenciais. Portanto, é fundamental não apenas reconhecer o potencial transformador desta tecnologia, mas também comprometer-se com a adaptação contínua que ela exige, pois fica claro que o futuro da justiça será cada vez mais digital.

No entanto, a transição para o ambiente digital impõe a necessidade de vigilância constante, a fim de preservar os princípios fundamentais do direito, evitar a exclusão digital e assegurar a efetividade dos direitos de todos os cidadãos. Para tanto, os desafios de infraestrutura, segurança e comunicação devem ser enfrentados de forma proativa. É essencial buscar um equilíbrio nessa transformação, compreendendo que a justiça deve, acima de tudo, ser equitativa, e que a tecnologia serve como uma ferramenta para alcançar esse objetivo, não sendo um fim em si mesma.

Em suma, o impacto das audiências virtuais nos Juizados Especiais Cíveis revela-se um tema complexo, que exige análise e adaptação contínuas. A pesquisa evidencia a necessidade de investir em soluções que harmonizem a inovação tecnológica com a garantia dos direitos fundamentais, tendo como objetivo primordial a construção de um judiciário mais eficiente e acessível. Alcançar essa meta depende da colaboração crucial entre todas as partes envolvidas, que juntas estão trilhando para o futuro da justiça.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABELHA, Marcelo. **Manual de direito processual civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 353-488.

ALVAREZ, Anselmo Prieto; OYA, Noberto. Audiência Virtual Com Auxílio Da Videoconferência. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n.17, p.209-210, dez/jan. 2022. Disponível em: chrome extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Revista-PGE-Edicao-17-versao-2.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República. [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 out. 2024.  
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

HUTTER, Rodolf. **Os princípios processuais no Juizado Especial Cível**, São Paulo: Iglu, 2004.

MESQUITA, Marina Gabriela Zomioti. **A necessidade de proteção ao acesso no mundo virtual: à internet como garantia fundamental**. 2022. 34. f. Monografia (Graduação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás Escola de Direito, Negócios e Comunicações, Goiânia, 2022.

NACIONAL DE JUSTIÇA, C. **Poder Judiciário**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original20261320210312604bce6592fac.pdf>. Acesso em 18 nov. 2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 13. Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2021.